



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Decreto Legislativo nº 03/2024

Lucena, 19 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS Nº 001/2024 E 002/2024, QUE TRATAM DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE FATOS POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Considerando que a Excelentíssima Juíza de Direito Tereza Cristina de Lyra Pereira da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB, nos autos da Ação Anulatória nº 0804162-15.2024.815.0731, concedeu liminar suspendendo os Processos nº 001/2024 e 002/2024;

Considerando o cumprimento da determinação judicial até o julgamento do processo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Lucena e Regimento Interno, **PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam suspensos os Processos nºs 001/2024 e 002/2024, até ulterior deliberação da Câmara Municipal de Lucena.

Parágrafo único: Os prazos dos processos nºs 001/2024 e 002/2024 ficam suspensos, a partir desta data, até ulterior deliberação.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Art. 2º Ficam suspensas as audiências de instrução dos processos de apuração de atos político-administrativo nº 001/2024 e 002/2024 até ulterior deliberação.

Art. 3º Registre-se e publique-se este ato, dando ciência do presente decreto aos presidentes das comissões processantes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucena, 19 de abril de 2024.


Alecsandro Targino de Brito
Presidente

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Cabedelo

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804162-15.2024.8.15.0731

DECISÃO

Vistos, etc.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA ajuizou a presente ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela de urgência contra a CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA, alegando, em síntese, que foi eleito Prefeito do Município de Lucena em 2020 e desde a sua posse vem sendo alvo de uma jornada de perseguição, com utilização dos procedimentos do Decreto 201/67, sem que se observe a imparcialidade e o respeito a proporcionalidade partidária para a escolha dos Vereadores processantes especificamente nos processos nº 001/2024 e 002/2024, cujas denúncias foram recebidas nas sessões ordinárias nos dias 02 e 09 de fevereiro de 2024.

Acrescentou que estavam ausentes 3 Vereadores da base aliada, e a autorização da tramitação decorreu de voto de 6 Vereadores de oposição, que foram indagados sobre a disponibilidade em participar do sorteio, dentre os quais foi escolhida a comissão, composta por três Vereadores e, ainda, que, também sem diluiu-se a chance de participação dos vereadores membros dos partidos majoritários e suprimiu o direito daqueles não estavam presentes à sessão, mas que integrava a legenda as respectivas legendas partidárias.

Pede tutela de urgência para suspender os trabalhos das comissões dos processos administrativos 001/2024 e 002/2024.

Feito o relatório, passo a **DECIDIR**.

Com efeito, nessa análise preliminar, tem-se que efetivamente a formação das comissões deve obedecer a forma proporcional ao número de partidos e de membros na legenda, para evitar que ocorra abuso de poder nas indicações.

Nesse contexto, o Regimento interno da Câmara de Vereadores de Lucena dispõe:

Art. 50- Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Assim, por sorteio, devem ser constituídas as Comissões, em Lucena. Veja-se:

Art. 79- Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante **sorteio** dentre os Vereadores desimpedidos.
Parágrafo 1º- Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.
Parágrafo 2º- Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara, nomear os desimpedidos, preenchendo-se as demais vagas, através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.
Art. 80- Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

As normas acima nada dizem a respeito da ausência, reprovável, diga-se de passagem, de Vereadores a Sessão respectiva, já que apenas direciona a escolha com respeito a representação proporcional **dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.**

Assim, e considerando nessa análise perfunctória que não houve sorteio com respeito a proporcionalidade, defiro a tutela de urgência, para SUSPENDER O PROCESSO OU OS EFEITOS DOS PROCESSOS 001/2024 e 002/2024 DE QUE TRATA A INICIAL.

Intime-se o promovido para cumprimento desta decisão e, na mesma ocasião, cite-se para contestar em 15 dias.

Int.

CABEDELÔ, 18 de abril de 2024.

Juz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO
18/04/2024 11:23:37
<https://consultapublica.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 89020935



2404181123371160000083671112

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br